



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 935/2019**

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição N.º 1144 Página. 09  
Data: 28/06/2019

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** - O Orçamento do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2.º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018.

**Art. 3.º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pela Autarquia (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos), que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4.º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

**Art. 5.º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6.º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7.º** - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

**§ 1.º** - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN.

§ 2.º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8.º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9.º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1.º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2.º - A compensação poderá ser acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1.º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Havendo alterações aprovadas através da lei orçamentária anual, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias serão compatibilizados automaticamente.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas ou Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º, da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Único** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas, e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2.º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3.º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite que trata o Artigo 28, abrangendo os órgãos da Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais:

I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

III - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de Programas Públicos de atendimento no Município:

I - à Infância e Adolescência, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Ao Idoso, conforme disposto no artigo 230 da Constituição Federal e na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

III - Ao portador de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 23, II da Constituição Federal e na Lei 7.853/89.

**Art. 34** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas bimestralmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), através do SIT - Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR, conforme regulamentado através do DECRETO Nº 0027/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do município de Inácio Martins - Paraná e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordo de cooperação.

**Art. 35** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 36** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 37** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 38** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

**Art. 39** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1.º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

§ 2.º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 3.º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 4.º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição - a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento - a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 5.º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 6.º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 40** - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 41** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 43** - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 44** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 45** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 46** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 47** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, **acrescida** de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 48** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 49** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA**

**Art. 51** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 52** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.


**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** - Os Anexos que compõe esta Lei poderão ser alterados através de Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.

**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 27 de junho de 2019.

  
**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº: 1344 Página: 09  
Data: 28/06/2019

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**  
**2020**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.663.706,76	2.358.352,80	3.142.042,88	3.400.000,00	3.529.200,00	3.663.309,60	projeção conforme a inflação.
12	CONTRIBUIÇÕES	1.211.457,57	745.332,10	1.423.372,50	1.600.000,00	1.660.800,00	1.723.910,40	projeção conforme a inflação.
13	RECEITA PATRIMONIAL	4.997.794,82	6.098.233,05	8.624.800,00	8.969.792,00	9.310.644,10	9.664.448,57	projeção conforme a inflação.
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	11.499,78	10.405,12	13.312,50	15.000,00	15.570,00	16.161,66	projeção conforme a inflação.
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	não existe prvisão.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	88.621,80	20.767,50	25.000,00	25.950,00	26.936,10	projeção conforme a inflação.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.035.085,74	27.076.363,90	31.983.202,88	34.596.378,00	35.911.040,36	37.275.659,89	projeção conforme a inflação.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	492.965,12	2.285.209,47	186.375,00	193.830,00	201.195,54	208.840,97	projeção conforme a inflação.

Fonte

Notas Explicativas

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2020

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FROTA SETOR EDUCAÇÃO	UNIDADE	1,00	110.000,00	0,00	0,00	1,00	110.000,00
1024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - EDUCAÇÃO	UNIDADE	1,00	541.062,71	0,00	75.951,26	1,00	465.111,45
1036	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE	UNIDADE	1,00	359.463,42	0,00	101.260,35	1,00	258.203,07
1037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FROTA SETOR SAUDE	UNIDADE	1,00	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
1050	AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PREDIOS	UNIDADE	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E VEÍCULOS.	UNIDADE	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1055	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS	UNIDADE	1,00	214.442,63	0,00	54.889,79	1,00	159.552,84
1058	AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DA COAMIG	UNIDADE	1,00	337.600,00	0,00	84.615,36	1,00	252.984,64
1059	AQUISIÇÃO DE TERRENO	UNIDADE	1,00	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00
1071	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO OU REFORMAS - ASSISTENCIA	UNIDADE	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1084	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO	UNIDADE	1,00	274.618,39	0,00	0,00	1,00	274.618,39
2096	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - OPERAÇÃO DE	UNIDADE	1,00	2.600.000,00	0,00	0,00	1,00	2.600.000,00
2097	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - BARRACAO	UNIDADE	1,00	600.000,00	0,00	0,00	1,00	600.000,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2020
Aumento permanente da receita	540.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	540.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	540.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	500.000,00
Novas DOCC (V)	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	40.000,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2020	2021	2022	
10	IPTU	Anistia	REFIS - PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DIVIDA EM ATRASO	10.000,00	9.500,00	9.000,00	O MUNICIPIO ENTENDE QUE O REFIS INCENTIVA A ARRECADAÇÃO DA DIVIDA ATIVA POR ISSO ENTENDE QUE NÃO SE TRATA DE RENUNCIA DE RECEITA
11	IPTU	Outros Benefícios	DESCONTO PARA APOSENTADOS COM PREVISÃO EM LEI	54.000,00	56.000,00	57.000,00	POR TRATAR-SE DE LEI JA EXISTENTE VEM SENDOCONSIDERADO NA FIXAÇÃO DA DESPESA
12	IPTU	Remissão	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
13	ISS	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
14	ISS	Outros Benefícios	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
15	ISS	Remissão	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
16	ITBI	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
17	ITBI	Outros Benefícios	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
18	ITBI	Remissão	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
19	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
20	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
21	TAXAS	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
22	TAXAS	Outros Benefícios	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
23	TAXAS	Remissão	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Remissão	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
4	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
5	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS - SENTENÇAS JUDICIAIS	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
6	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
7	COSIP	Anistia	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
8	COSIP	Outros Benefícios	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2020	2021	2022	
9	COSIP	Remissão	SEM PREVISAO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISAO
TOTAL				<b>64.000,00</b>	<b>65.500,00</b>	<b>66.000,00</b>	

Fonte

Notas Explicativas

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	9.173.208,89	8.794.029,40	9.711.260,58
Receita de Contribuições dos Segurados	973.101,17	1.011.698,06	520.346,46
Civil	973.101,17	1.011.698,06	520.346,46
Ativo	972.239,53	1.009.803,14	520.346,46
Inativo	861,64	1.894,92	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	1.216.912,18	1.240.444,92	1.312.333,24
Civil	1.216.912,18	1.240.444,92	1.312.333,24
Ativo	1.216.912,18	1.240.444,92	1.312.333,24
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.663.536,15	4.739.020,99	5.886.683,35
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.663.536,15	4.739.020,99	5.886.683,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.319.659,39	1.567.586,13	1.842.442,52
Outras Receitas Correntes	0,00	235.279,30	149.455,01
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	235.279,30	149.455,01
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I) + (II)	9.173.208,89	8.794.029,40	9.711.260,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	60.994,63	70.262,44	75.246,09
Despesas Correntes	60.994,63	69.863,56	74.476,09
Despesas de Capital	0,00	398,88	770,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.140.632,88	1.535.626,80	2.102.133,48
Benefícios - Civil	1.140.276,66	1.535.626,80	2.043.824,54
Aposentadorias	1.007.172,52	1.328.844,27	1.742.075,61
Pensões	133.104,14	206.782,53	301.593,58
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	155,35
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	356,22	0,00	58.308,94
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	356,22	0,00	58.308,94
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.201.627,51	1.605.889,24	2.177.379,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	7.971.581,38	7.188.140,16	7.533.881,01
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.319.659,39	1.535.626,80	706.703,37
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2020

Página: 2 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIRETOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	77.797,61	75.565,92	51.311,21
Investimentos e Aplicações	33.757.211,58	40.057.718,33	16.052.666,99
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITA CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (X - XII)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**Página: 3 / 3**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**2020**

**Página: 1 / 1**

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018(a)</b>	<b>2017(b)</b>	<b>2016(c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (I)</b>	0,00	0,00	172.100,00
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	0,00	0,00	172.100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	172.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018(d)</b>	<b>2017(e)</b>	<b>2016(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	40.025,72	161.032,02
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	40.025,72	161.032,02
Investimentos	0,00	40.025,72	161.032,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO III</b>	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	(28.957,74)	(28.957,74)	11.067,98

Fonte

Notas Explicativas

2020

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	37.727.663,05	100,0	38.119.145,31	100,0	33.512.016,24	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>37.727.663,05</b>	<b>100,00</b>	<b>38.119.145,31</b>	<b>100,00</b>	<b>33.512.016,24</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	6.408.784,53	100,0	6.309.274,45	100,0	7.438.371,51	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>6.408.784,53</b>	<b>100,00</b>	<b>6.309.274,45</b>	<b>100,00</b>	<b>7.438.371,51</b>	<b>100,00</b>

Fonte

Notas Explicativas

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2020**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	37.000.000,00	43.500.000,00	17,57	48.260.023,34	10,94	48.800.000,00	1,12	50.654.400,00	3,80	52.579.267,20	3,80
Receitas Primárias (I)	32.000.000,00	35.031.000,00	9,47	43.000.000,00	22,75	40.050.000,00	(6,86)	41.571.900,00	3,80	43.151.632,20	3,80
Despesas Total	37.000.000,00	43.500.000,00	17,57	48.260.023,34	10,94	48.800.000,00	1,12	50.654.400,00	3,80	52.579.267,20	3,80
Despesas Primárias (II)	33.500.000,00	30.109.000,00	(10,12)	46.700.000,00	55,10	36.875.000,00	(21,04)	38.276.250,00	3,80	39.730.747,50	3,80
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	(1.500.000,00)	4.922.000,00	(428,13)	(3.700.000,00)	(175,17)	3.175.000,00	(185,81)	3.295.650,00	3,80	3.420.884,70	3,80
Resultado Nominal	(820.000,00)	(1.345.000,00)	64,02	(1.400.000,00)	4,09	(1.400.000,00)	(0,00)	(1.453.200,00)	3,80	(1.508.421,60)	3,80
Dívida Pública Consolidada	410.000,00	1.372.000,00	234,63	2.160.000,00	57,43	3.000.000,00	38,89	3.114.000,00	3,80	3.232.332,00	3,80
Dívida Consolidada Líquida	(1.000.000,00)	(236.000,00)	(76,40)	(1.632.364,27)	591,68	(200.000,00)	(87,75)	(207.600,00)	3,80	(215.488,80)	3,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	35.124.359,22	33.807.414,32	(3,75)	36.929.922,97	9,24	35.980.240,36	(2,57)	35.996.588,97	0,05	36.013.196,71	0,05
Receitas Primárias (I)	30.377.824,19	27.225.460,48	(10,38)	32.904.805,63	20,86	29.528.865,30	(10,26)	29.542.282,55	0,05	29.555.912,47	0,05
Despesas Total	35.124.359,22	33.807.414,32	(3,75)	36.929.922,97	9,24	35.980.240,36	(2,57)	35.996.588,97	0,05	36.013.196,71	0,05
Despesas Primárias (II)	31.801.784,69	23.400.170,98	(26,42)	35.736.149,37	52,72	27.187.937,77	(23,92)	27.200.291,36	0,05	27.212.840,75	0,05
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	(1.423.960,50)	3.825.289,50	(368,64)	(2.831.343,74)	(174,02)	2.340.927,53	(182,68)	2.341.991,19	0,05	2.343.071,72	0,05
Resultado Nominal	(778.431,75)	(1.045.309,71)	34,28	(1.071.319,25)	2,49	(1.032.220,01)	(3,65)	(1.032.689,03)	0,05	(1.033.165,48)	0,05
Dívida Pública Consolidada	389.215,88	1.066.293,62	173,96	1.652.892,56	55,01	2.211.900,02	33,82	2.212.905,06	0,05	2.213.926,03	0,05
Dívida Consolidada Líquida	(949.307,01)	(183.414,94)	(80,68)	(1.249.130,91)	581,04	(147.460,00)	(88,19)	(147.527,00)	0,05	(147.595,07)	0,05

**Fonte**

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais de 2016 a 2022: do PIB, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPM, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, IBGE e FGV. Cálculo dos valores constantes: Valor corrente/Índice para cálculo dos valores constantes

**Notas Explicativas**

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes



**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2020**

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	43.500.000,00	0,000	135,269	45.160.463,64	0,000	140,432	1.660.463,64	3,817
Receitas Primárias (I)	35.031.000,00	0,000	108,933	37.096.890,32	0,000	115,357	2.065.890,32	5,897
Despesa Total	43.500.000,00	0,000	135,269	37.449.887,67	0,000	116,455	(6.050.112,33)	(13,908)
Despesas Primárias (II)	30.109.000,00	0,000	93,628	34.159.599,42	0,000	106,224	4.050.599,42	13,453
Resultado Primário (I-II)	4.922.000,00	0,000	15,306	2.937.290,90	0,000	9,134	(1.984.709,10)	(40,323)
Resultado Nominal	1.345.000,00	0,000	4,182	(1.022.996,09)	0,000	(3,181)	(2.367.996,09)	(176,059)
Dívida Pública Consolidada	1.372.000,00	0,000	4,266	2.001.055,53	0,000	6,223	629.055,53	45,850
Dívida Consolidada Líquida	(236.000,00)	0,000	(0,734)	(217.099,52)	0,000	(0,675)	18.900,48	(8,009)

Fonte

**Notas Explicativas**

O Resultado primario foi superavitário por conta de estar consolidado a arrecadação do Instituto de Previdência e do Município.

**METAS ANUAIS**

**2020**

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	48.800.000,00	35.980.240,36	0,000	140,573	50.654.400,00	35.996.588,97	0,000	140,574	52.579.267,20	36.013.196,71	0,000	140,586
Receitas Primárias (I)	40.050.000,00	29.528.865,30	0,000	115,368	41.571.900,00	29.542.282,55	0,000	115,369	43.151.632,20	29.555.912,47	0,000	115,379
Despesa Total	48.800.000,00	35.980.240,36	0,000	140,573	50.654.400,00	35.996.588,97	0,000	140,574	52.579.267,20	36.013.196,71	0,000	140,586
Despesas Primárias (II)	36.875.000,00	27.187.937,77	0,000	106,222	38.276.250,00	27.200.291,36	0,000	106,223	39.730.747,50	27.212.840,75	0,000	106,232
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.175.000,00	2.340.927,53	0,000	9,146	3.295.650,00	2.341.991,19	0,000	9,146	3.420.884,70	2.343.071,72	0,000	9,147
Resultado Nominal	(1.400.000,00)	(1.032.220,01)	0,000	(4,033)	(1.453.200,00)	(1.032.689,03)	0,000	(4,033)	(1.508.421,60)	(1.033.165,48)	0,000	(4,033)
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	2.211.900,02	0,000	8,642	3.114.000,00	2.212.905,06	0,000	8,642	3.232.332,00	2.212.926,03	0,000	8,643
Dívida Consolidada Líquida	(200.000,00)	(147.460,00)	0,000	(0,576)	(207.600,00)	(147.527,00)	0,000	(0,576)	(215.488,80)	(147.595,07)	0,000	(0,576)
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

**Fonte**

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais de 2015 a 2023: do PIB, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPM, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, IBGE e FGV. Cálculo dos valores constantes: Valor corrente/Índice para cálculo dos valores constantes

Variáveis: 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 Crescimento Real do PIB (% aa.) -3,8-3,60,32,53,03,03,03,03,0 PIB Nominal (R\$ bilhões) 6.000 6.217 6.554 7.100 7.729 8.415 9.162 9.162 PIB BRASIL per capita - R\$ 29.345 30.166 31.560 33.939 36.691 39.679 42.923 42.923 42.923 IPCA (IBGE) - % aa. 10,76,33,03,83,84,03,83,83,81 GIP-M (FGV) - % aa. 10,57,24,57,54,04,34,24,24,2 PIB PARANÁ R\$ Milhoes 365.881 268.906 274.822 281.336 293.531 317.431 343.387 343.387 343.387 Índice de cálculo de valores constantes 1,10671,17631,21101,25641,30421,35631,40721,46001,5147

**Notas Explicativas**

O relatório apresentado, reflete valores da Administração Pública do Município com as entidades da Administração direta, Administração Indireta – Instituto de Previdência, além do Poder Legislativo – Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2020

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	REDUÇÃO E REPROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA COBRIR AS SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	CONTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	CONTENÇÃO DA DESPESA DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

**Fonte**

Fonte: MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

**Notas Explicativas**

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.